

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

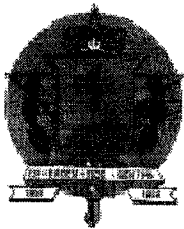
Projeto de Lei nº 01, de 02 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi submetido a Procuradoria da Casa o Projeto de Lei nº 01, de 02 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual se pretende obter autorização Legislativa para conceder revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo.

A propositura veio acompanhada de requerimento de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito em que solicita a apreciação, discussão e votação do protocolado em regime de urgência e, também, da Justificativa, na qual o Chefe do Poder Executivo assevera que o Projeto tem por finalidade dar cumprimento ao comando contido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

De acordo com o dispositivo constitucional supramencionado, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Em sua justificativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal informa que não há necessidade de impacto financeiro para que o projeto tramite. Razão assiste ao Chefe do Poder Executivo, pois não se trata, apesar de impactar na folha de pagamento, de aumento de despesas, tais como criações de cargos ou de aumento real, mas de revisão dos vencimentos e na data base estipulada em lei.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Por todo o exposto, OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer.

São José do Barreiro, 05 de Janeiro de 2023.

CARLOS FREDERICO PEREIRA
Assessor Jurídico